



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº122/09

AUTORIA DO PROJETO – VEREADOR Sebastião Martins Ferreira Junior

ASSUNTO DO PROJETO – Altera disposições do artigo 119 e seu parágrafo único da Lei nº179/03 (Código de Edificações) como especifica.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº12209, de autoria do nobre Vereador Sebastião Ferreira Martins Junior que altera disposições do artigo 119 e seu parágrafo único da Lei nº179/03 (Código de Edificações), prevendo o acompanhamento de uma profissional na área de engenharia ou arquitetura, quando houver execução de aterros e/ou cortes em terrenos, não concomitante à execução da obra.

A matéria atende ao princípio da legalidade e da constitucionalidade, portanto nada temos a opor, recomendando ao Plenário a sua aprovação.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 29 de maio de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Telma Elizabeth Lemos Reis
PRESIDENTE

Alcides Ramos Junior
SECRETÁRIO

Lucimar Nunes Scarpellini
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº122/09

AUTORIA DO PROJETO – VEREADOR Sebastião Martins Ferreira Junior

ASSUNTO DO PROJETO – Altera disposições do artigo 119 e seu parágrafo único da Lei nº179/03 (Código de Edificações) como especifica.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº12209, de autoria do nobre Vereador Sebastião Ferreira Martins Junior que altera disposições do artigo 119 e seu parágrafo único da Lei nº179/03 (Código de Edificações), prevendo o acompanhamento de uma profissional na área de engenharia ou arquitetura, quando houver execução de aterros e/ou cortes em terrenos, não concomitante à execução da obra.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o Plenário decidir.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 279 de maio de 2009.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Valdir Frias
PRESIDENTE

José Airton de Araújo (DECO)
SECRETÁRIO

Aldivino Marques da Cruz Neto
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº122/09

AUTORIA DO PROJETO – VEREADOR Sebastião Martins Ferreira Junior

ASSUNTO DO PROJETO – Altera disposições do artigo 119 e seu parágrafo único da Lei nº179/03 (Código de Edificações) como especifica.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº12209, de autoria do nobre Vereador Sebastião Ferreira Martins Junior que altera disposições do artigo 119 e seu parágrafo único da Lei nº179/03 (Código de Edificações), prevendo o acompanhamento de uma profissional na área de engenharia ou arquitetura, quando houver execução de aterros e/ou cortes em terrenos, não concomitante à execução da obra.

A matéria atende ao princípio da legalidade e da constitucionalidade, portanto nada temos a opor, recomendando ao Plenário a sua aprovação.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 29 de maio de 2009.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Carmelo de Souza Ribeiro
PRESIDENTE

Valdir Frias
SECRETÁRIO

Sebastião Ferreira Martins Junior
RELATOR